

LEI Nº 1.887/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos servidores:

I. dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 1.772/2022;

II. dos Cargos de Provimento em Comissão, listados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022;

III. Cedidos para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, independente do ônus, desde que optem por receber o Auxílio-Alimentação previsto no *caput* deste Artigo, preterindo qualquer benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário.

§ 1º O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente, em pecúnia, na folha de pagamento dos servidores.

§ 2º O Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do presente Artigo não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

§ 3º O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para qualquer Plano de Seguridade Social.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores:

I. Aposentados;

II. Em gozo de licença sem remuneração;

III. Cedidos, independente do ônus, para outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, desde que optem por receber benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário, preterindo o Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º As despesas inerentes à execução desta Lei correm a expensas de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.584/2019 e 1.632/2020.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.888/2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 1.329/2014 (com redação dada pelas Leis nº 1.339/2014, nº 1.521/2018 e nº 1.795/22) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos nos CRAS/SCFV e CREAS, serão as seguintes:

I – FACILITADOR DE OFICINA – Carga Horária de 32 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.326,25 (Um mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

II – ORIENTADOR SOCIAL – Carga Horária de 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.585,00,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).”

Art. 2º Altera o “Anexo I” da Lei nº 1.329/2014, já alterado pela Lei nº 1.521/2018 e Lei nº 1.795/22 passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I”

CARGOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Facilitador de Oficina	R\$ 1.326,25	18 vagas	32 h
Orientador Social	R\$ 1.585,00	12 vagas	40 h

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -